

02.01.2008, que trata da reforma do Soldado PM IRANIL PIREZ CHAVES JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.430

Assunto: Pensões Cívicas  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Processo nº 2007/53327-7 – AGUIDO BIBIANO CARDOSO, dependente da ex-segurada MARIA LEUDE CARDOSO, PORTARIA Nº PS nº 430 de 27.02.2009;  
Processo nº 2007/54026-1 – MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA, dependente do ex-segurado SILVIO RAIMUNDO SARMANHO SOUZA, PORTARIA Nº PS nº 0242 de 01.06.2005;  
Processo nº 2007/54104-9 – MARIA DE NAZARÉ BATISTA DA CUNHA, dependente do ex-segurado PEDRO LOPES DA CUNHA, PORTARIA Nº PS nº 0295 de 03.02.2009;  
Processo nº 2007/54692-7 – GONÇALA SILVA MORAES, dependente do ex-segurado RAIMUNDO HUGO DE MORAES, PORTARIA Nº PS nº 350, de 16.02.2009;  
Processo nº 2008/50124-3 – FRANCISCO DA ROCHA COELHO e FRANCISCO FILHO BORGES COELHO, dependentes da ex-segurada ANTONIA BORGES RIBEIRO, PORTARIA Nº PS nº 342 de 16.02.2009.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: ACORDAM M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil. ACÓRDÃO Nº. 45.431  
Processo nº. 2008/52581-0

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 0357 de 24.06.2003, que trata da Pensão Civil em favor de ANTÔNIO BALBINO DE FREITAS, dependente da ex-segurada MARIA SOARES DE ARAÚJO.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.432

Processo nº. 2008/53339-6  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria PS nº. 0044, de 13.01.2005 que trata da pensão civil em favor de JOANNE BARROS, dependente da ex-segurada ELINDE CLEIDE BARROS ALCÂNTARA, devendo o IGPREV, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, o ato concessório quanto à data do óbito da segurada, devendo constar 11.03.1994.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.433

Processo nº. 2000/50242-4  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 029/97 firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e a SECTAM.  
Responsável: Sr. ALBERTO DUQUE PORTUGAL-Diretor Presidente à época.  
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), com isenção de multa regimental, face a aplicação do Prejulgado nº 14. e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.434

Assunto: Prestações de Contas  
Processo nº. 2006/50426-2 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CONDEIXA, referente ao Convênio ALEPA nº. 62/2005, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade da Sra. IÊDA MARIA AMARAL LEITE – Presidente;  
Processo nº. 2006/52434-0 – SOCIEDADE BENEFICIENTE

SANTÍSSIMA TRINDADE, referente ao Convênio ALEPA nº. 174/2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. EUNICE MARIA RAMOS DA SILVA – Presidente;  
Processo nº. 2006/53616-7 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS CARENTES DE BUJARU, referente ao Convênio ASIPAG nº. 107/2006, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCELO TSUNEJI SILVA MISHIMA – Presidente;  
Processo nº. 2006/53648-4 – ASSOCIAÇÃO DE AÇOUGUEIROS DE ABAETETUBA, referente ao convênio ASIPAG nº. 145/2006, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), de responsabilidade do Sr. ROSEMIRO COSTA FARIAS – Presidente;  
Processo nº. 2007/50207-0 - SOCIEDADE BOA CONQUISTA, referente ao convênio ASIPAG nº. 390/2006, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. TEREZINHA DE JESUS DOS REIS AMORIM – Presidente; e  
Processo nº. 2008/51221-7 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA IZABEL DO ARAGUAIA, referente ao convênio ASIPAG nº. 094/2007, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. LUCIMAR ALVES PINTO – Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

#### ACÓRDÃO Nº. 45.435

Assunto: Prestações de Contas  
Processo nº 2006/51046-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, na importância de R\$ 16.022,16 (dezesesseis mil, vinte e dois reais e dezesseis centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 237/05 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito à época;  
Processo nº 2006/52888-3 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA DO PASÁ, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 029/06, de responsabilidade do Sr. ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA, Presidente;  
Processo nº 2006/52990-0 – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 044/06, de responsabilidade do Sr. GREGÓRIO ROBERT JOERINGHT, Pároco;  
Processo nº 2006/53283-6 – GRUPO DE MULHERES DO BENGUÍ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 098/06, de responsabilidade da Sra. MARIA SONIA PEREIRA BARBOSA, Coordenadora;  
Processo nº 2007/50289-6 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 17.000,00 (dezesesseis mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 280/06, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MESSIAS FRAZÃO SILVA, Presidente;  
Processo nº 2008/50464-9 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CURUÇÁ, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 047/2007, de responsabilidade do Sr. STIVERSON NAZARENO MODESTO DA SILVA, Diretor Presidente; e  
Processo nº 2008/51430-3 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS POR MUANÁ, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2008, de responsabilidade do Sr. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES, Presidente.  
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.436

Assunto: Prestações de Contas  
Processo nº. 2006/51203-4 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MARIA DO BAIRRO DA TERRA PROMETIDA, referente ao Convênio nº. 116/2005 firmado com a ALEPA, no valor de R\$-7.000,00 (Sete mil reais), de responsabilidade do Sr. JÚLIO PINHEIRO DO CARMO, Presidente;  
Processo nº. 2006/51532-7 – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER, referente ao Convênio nº. 046/2006 firmado com

a ASIPAG, no valor de R\$-13.000,00 (Treze mil reais), de responsabilidade do Padre VASCO MILANI, Pároco;  
Processo nº. 2006/53074-0 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO MARIA DA METADE, referente ao Convênio nº. 027/2005 firmado com a ALEPA, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade da Sra. EVA ALTINA AMBRÓSIO, Presidente;  
Processo nº. 2006/53487-5 – CLUBE DE MÃES DO BAIRRO BETÂNIA, referente ao Convênio nº. 005/2006 firmado com a ALEPA, no valor de R\$-1.900,00 (Um mil e novecentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ARAÚJO, Presidente;  
Processo nº. 2008/51082-3 – GRÊMIO RECREATIVO E BENEFICIENTE JURUNENSE “RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ”, referente ao Convênio nº. 072/2007 firmado com a SECULT, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO MONTEIRO VIDAL, Presidente.  
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.437

Processo nº 2006/53076-1  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 66/05, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRROS E CENTRO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a ALEPA.  
Responsável: Sr. EMIVALDO AMANCIO DE SOUZA – Presidente.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.438

Processo nº 2007/50537-3  
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 354/2004 firmado entre o CLUBE DE MÃES ELCIONE BARBALHO e a ASIPAG.  
Responsável: Sra. IRANILDA AZEVEDO MONTEIRO - Presidente  
Relator - Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar n.12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e, dar quitação a responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.439

Processo nº. 2007/51356-4  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 013/2006, firmado entre a INSPETORIA LAURA VICUNHA – CIDADE D. BOSCO e a ASIPAG.  
Responsável: Sra. RAIMUNDA LAGO DE SOUZA, Presidente.  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº. 45.440

Processo nº 2007/53293-3  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 287/2006 firmado entre o CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA e a ASIPAG  
Responsável: Sra. EUNICE DOS SANTOS FERREIRA, Presidente.  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do